



DECRETO Nº 5.159 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, no âmbito do município de Serra Negra, e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a suspensão do ponto facultativo correspondentes aos dias de carnaval e quarta-feira de cinzas, através do Decreto Municipal nº 5.150 de 2 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ante a suspensão das atividades carnavalescas através do Decreto Municipal nº 5.142 de 13 de janeiro de 2021, ficam vedadas entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2021, as seguintes atividades:

- I.** o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
- II.** o funcionamento a título gratuito ou oneroso, o uso de espaços para fins de eventos de Carnaval, tais como: academias, clubes, estacionamentos, hotéis, pousadas e congêneres;
- III.** festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bares lanchonetes, padarias pizzarias e similares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- IV.** o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;
- V.** o uso de instrumentos de percussão, sopro e equipamentos de amplificação sonora como microfones, caixas de som e similares.

Art. 2º Fica expressamente vedada aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças ou quaisquer aparelhos públicos e ao seguinte:



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

§ 1º É proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Serra Negra.

§ 2º É proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, vias e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido e nos limites do restaurante, bares lanchonetes, padarias e pizzarias.

§ 3º É proibida a execução de música ao vivo e eletrônica, de imagem e transmissões televisivas de qualquer tipo em bares, restaurantes e similares.

§ 4º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica a imediata apreensão do bem, bem como cooler, caixas térmicas e similares, pela autoridade municipal fiscalizatória, sem prejuízo de aplicação de multa.

§ 5º O material apreendido só poderá ser retirado após o período de vigência do Decreto.

Art. 3º No período compreendido neste decreto, dias 12 (doze) a 17 (dezessete) de fevereiro de 2021, haverá as seguintes restrições:

a) proibição de entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares de transporte municipal e intermunicipal de passageiros e para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

b) proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.

c) proibição de apresentações artísticas dentro de restaurante, bares, lanchonetes, padarias e pizzarias, ou outros tipos de estabelecimentos comerciais, além de residências.

d) fica determinado a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, que adotem as providências necessárias no combate e controle sanitário da entrada de veículos e pedestres.

Art. 4º Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal, solicitarão auxílio da Polícia Militar, que têm competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas.

§ 1º Poderá haver convocação de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 2º As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até 05 (cinco) UFESP e as pessoas jurídicas no valor de até 10 (dez), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 3º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º Dê imediata ciência à Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 6º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Polícia Civil, bem como à Polícia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas fixadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 11 de fevereiro de 2021.


ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -


RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


VALQUIRIA FELIPE DA SILVA
- Secretária em exercício -